

Educação para a cidadania: estamos preparando nossas crianças e jovens para serem cidadãos?

Eliseu Muniz dos Santos¹

No presente trabalho, queremos discutir os desafios da preparação de nossas crianças e jovens para a vida cidadã. Para tanto, consideramos necessário refletir sobre o processo histórico de conquista da cidadania, incluindo crianças e adolescentes, destacando as concepções de cidadania, legislação e instituições que historicamente vão viabilizando sua existência. Ao mesmo tempo, pretendemos examinar como a sociedade do conhecimento vai colocando novos requisitos ao exercício da cidadania plena e à atuação da escola, enquanto possibilidades em contexto de comunidade de aprendizagem inserida na cidade.

Esta reflexão está organizada de acordo com os seguintes tópicos:

- a) como a cidadania vai se constituindo na história;
- b) o que é cidadania e quais são seus requisitos na sociedade atual, no contexto dos direitos humanos, tendo em vista compromissos e possibilidades;
- c) qual o papel da escola e de seus educadores na preparação da futura geração para o exercício da cidadania plena.

A análise do tema proposto requer a consideração de alguns princípios fundamentais à sua compreensão, haja vista a complexidade que ele conforma.

Em *primeiro lugar*, o reconhecimento da capacidade, da necessidade e da possibilidade de *conhecermos* como fomos (nosso passado), como somos (nosso presente) e de perscrutar como seremos (o que desejamos para nosso futuro), mesmo considerando os limites existenciais e epistemológicos deste empreendimento. É exatamente esta busca que fundamenta e incentiva nosso agir, conforme dizia Paulo Freire (1993), referindo-se ao ser humano, programado para aprender: conhecendo a vida, construímos sonhos.

1 Eliseu Muniz dos Santos. Graduado em História e Mestre em Educação pela PUC-SP. Supervisor Educacional na Rede Municipal de Educação de Campinas-SP.

Ao mesmo tempo e em *segundo lugar*, a consideração da perspectiva da *incerteza*, conforme MORIN (2000) apontou. Se a vida é o critério e o sentido e ela, por natureza, é incerta, como nos educar para certezas incertas do conhecimento e da vida? Isto não quer dizer que não haja regularidades, padrões, modelos em comportamentos, relações, valores, instituições que estão presentes e que não possamos conhecer provisoriamente e não tenham validade e relevância social. A questão é compreender que são situações históricas, despidas das certezas e das verdades que petrificam nossos sentidos e obliteram nossa visão.

Em *terceiro lugar* que, como comunidade humana, *aprendemos juntos, mediados pelo mundo* (FREIRE, 1981). O mundo, a vida, as relações, ou seja, a realidade, potencializada hoje pela cibercultura, permite-nos construir conhecimento e sentido de vida enquanto inteligência coletiva (LEVY, 2007).

Finalmente, em *quarto lugar*, *a leitura do mundo que precede a leitura da palavra*. Isto significa que a construção do conhecimento, a teorização sobre o mundo, como ato de humanização, deve ter por parâmetro a realidade. Ela é o ponto de partida e de chegada, como critério de validade: os homens se constituindo na palavra, no trabalho e na ação-reflexão-ação (FREIRE, 1987).

Estes princípios – conhecer na incerteza, conhecer juntos, ter a vida como parâmetro e os sonhos como horizontes – implicam estarmos abertos às transformações que a vida imprimiu e vai imprimindo ao longo da caminhada da humanidade. Sendo assim, o desafio é viver, é construir e contribuir desconfortavelmente para uma vida feliz.

Como a cidadania vai se constituindo na história

A cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. (DALLARI, 1998, p.14)

Direitos Humanos são naturais e universais porque vinculados à natureza humana, mas são históricos no sentido de que mudaram ao longo do tempo. (Benevides, 2014, p. 8)

Desde as mais remotas experiências de vida coletiva dos primeiros agrupamentos humanos, podemos imaginar o desafio que foi (ou mesmo que tem sido) construir a sobrevivência, garantindo que todos do grupo pudessem comer, se abrigar, se aquecer, se cobrir, se acasalar e se proteger, enfrentando as agruras da

natureza desconhecida, a hostilidade dos inimigos, os mistérios que permeavam o sentido da existência e, ao mesmo tempo, ordenavam os processos do cotidiano.²

No estado da natureza, o homem não vivia a solidariedade social. De acordo com o critério grupal de organização e reconhecimento social, a força, a habilidade, o conhecimento, a percepção e a observação apurada do meio é que permitiam a sobrevivência cotidiana do bando. À medida que os grupos vão interagindo, se fixando territorialmente para produzir sua subsistência, incrementando a coleta, a agricultura e o pastoreio, aliado ao desenvolvimento de tecnologia rudimentar – utensílios e ferramentas –, é que o desafio de reconhecimento do outro, para além do seu grupo primário, se instala.

Se antes bastava garantir a sobrevivência do bando, a interação com os demais grupos vai instaurar a necessidade do pacto, da colaboração, da demarcação de funções e compromissos, possibilitando o surgimento da sociedade, do contrato social, como dizia Rousseau (1978). Mas também o surgimento de privilégios e do poder, considerando-se a apropriação privada que começa a existir do trabalho e da propriedade.

Com o desenvolvimento de civilizações mais avançadas, vão se criando distinções para alguns e obrigações para outros. No Egito, por exemplo, temos registro de noções de direitos, com definição e distinção social, de atributos e obrigações instauradas. O Império babilônico legou-nos o *Código de Hamurabi*. Mesmo com os direitos apenas para alguns, independentemente da sua origem (inicialmente divina e posteriormente de linhagem), o fato é que se instaura uma contradição impossível de ser encoberta infinitamente: o reconhecimento da igualdade enquanto espécie, o direito natural e a desigualdade social. Embora humanos, uns afirmam-se com mais direitos do que outros, o que, no decorrer da história, vai provocar dúvidas sobre a legitimidade de tal distinção, a luta pelo poder e a expansão dos direitos.

Esta distinção vai aparecer com mais nitidez, mais tarde, na Grécia, quando se reconhece que os habitantes da *civita*, podem e devem participar das decisões que vão orientando o desenvolvimento coletivo. E não apenas participam e decidem, mas desfrutam de condições de existência materiais e de hierarquia social que são reconhecidas por todos, sem a imposição da força, mas como direitos que em condições normais não lhes podem ser subtraídos. Ou seja, do direito natural

2 Ver filme “Guerra do Fogo”, Dir. Jean-Jacques Annaud. 1981. Este filme faz uma reconstituição primorosa dos primeiros agrupamentos humanos. Pode ser conferido em <http://www.cineclick.com.br/a-guerra-do-fogo>.

vai se caminhando para o direito positivo, no sentido de que é pactuado, que se constitui pelo reconhecimento à vida e sobrevivência de todos, seja mediado pela Assembleia, pelo Soberano ou pelo Estado, que passa a deter o poder regulatório e de efetivação dos direitos coletivos. É o reconhecimento da política enquanto espaço e experiência da vivência da cidadania, exercício de decisões que equilibrem interesses e necessidades dos habitantes da cidade (ARISTÓTELES, 1985). Entretanto, a *Ágora grega* ainda não é para todos, pois fica restrita aos homens livres, desconsiderando-se as mulheres, crianças e escravos (estes, levados a esta condição por guerra ou dívidas). Todavia, são os primeiros passos da democracia.

Vários povos, em diferentes regiões do período antigo, vão construindo normatizações que regulam a vida coletiva. Os hebreus criaram o Pentateuco; os hindus, o Código de Manu; os chineses, o confucionismo. No mundo ocidental, destaca-se a contribuição decisiva do direito romano (mais tarde, o direito romano-germânico), influenciado pelos gregos, baseado na sistematização escrita da lei, extensiva a todos, prescrevendo condutas e regulações que, mais tarde, se propagam e influenciam diferentes sociedades, aprofundando a percepção coletiva de que era possível uma norma que enquadrasse a todos e fosse aceita por todos. Vai surgindo a noção do direito positivo, que reconhece direitos naturais, mas requisita e agrega a criação de uma jurisprudência assentada na razão, validada por todos, que delega ao Estado ou ao Soberano o poder normativo.

Com a fragmentação do Império Romano e a ascensão do Império Bizantino, Justiniano vai incorporar o direito romano e compilar um sistema jurídico chamado *corpus iuris civilis*, o que contribuirá no domínio de uma grande região do Mediterrâneo. Mas o declínio do império, do comércio, e com as guerras, as cidades esvaziam-se e ocorre um processo de ruralização, com um sistema de produção feudal, baseado na subsistência, desenvolvimento da supremacia da Igreja Católica, e sociedades hierarquizadas e de pouca mobilidade, que vão durar vários séculos, ficando as relações sociais restritas aos contratos de servidão e fidelidade (WOLKMER, 2002).

Embora o direito civil, promovido pelos romanos, escrito e executado por um soberano ou por um Estado perdesse força regulatória, de unidade e de efetividade, sobreviveu o direito consuetudinário, baseado nos costumes, transmitido entre as gerações, direito este incrustado na cultura dos povos, reconhecido e validado pelas práticas sociais, e que mais tarde vai se desenvolver e permanecer vivo na Inglaterra. Este direito conviverá com as doutrinas e cânones do catolicismo, que se expandiram com a fragmentação do poder, propiciando proeminência à Igreja na definição das condutas sociais aceitáveis.

Com a sociedade feudal na Baixa Idade Média em crise, as demandas normativas reaparecem, revelando a insuficiência dos cânones religiosos na regulação das disputas, na ordenação das formas produtivas e de comércio e de inserção social que vão reaparecendo. É nesse contexto que o direito romano vai sendo retomado, competindo ou, às vezes, integrando-se à doutrina religiosa, pois são nos mosteiros e nas nascentes universidades que o estudo dos clássicos começa a ser redescoberto e ressignificado, construindo-se a nova estrutura de sustentação jurídica que nos próximos séculos serviria ao ordenamento e desenvolvimento social. Um exemplo disso são os glosadores, estudiosos que vão compilar e restaurar os conceitos jurídicos, contribuindo posteriormente no processo de estruturação de um novo sistema jurídico ocidental (CICCO, 2007). Entretanto, este empreendimento ainda estava fortemente contaminado pela cosmovisão sacrossanta, que conferia transcendência à origem do poder das classes senhoriais, resguardando privilégios e estabelecendo obrigações e sanções aos desprovidos dos desígnios divinos.

O ressurgimento do comércio vai requerer liberdade de trabalho, de logística, de áreas produtivas; portanto, de novos pactos políticos entre as classes, e com a nova classe que está surgindo, os comerciantes, de forma a possibilitar a liberação e o desenvolvimento das forças produtivas. Com o surgimento dos estados absolutistas, as monarquias, com o apoio da Igreja, empreendem a conquista de novos territórios em busca de riquezas, dividindo o novo mundo entre si, gerando novas estruturas de classe para atender às necessidades de mão de obra e incorporar àqueles que, apesar de não comporem as velhas classes, enriqueciam e passavam a ter influência no arranjo do poder. Daí o surgimento da mão de obra escrava – inicialmente, dos nativos e, posteriormente, dos negros africanos –, da proliferação do trabalhador livre e dos comerciantes burgueses.

Para Heller (1998), essa nova configuração social vai exigir a reelaboração dos sistemas jurídicos, que precisarão definir direitos e obrigações, agora não apenas no âmbito das relações sociais, mas nas relações comerciais e de poder, inclusive entre as nações. Assim, reconheceu-se a condição do homem livre, mas, ao mesmo tempo, legitimou-se a mão-de-obra escrava na estrutura de direitos, diferentemente do escravo antigo, que ficava nesta condição por dívida ou por ser prisioneiro de guerra.

Esta nova estrutura social – fruto da dinâmica econômica, política e cultural que vai se desenvolvendo – contém uma contradição perversa. De um lado, ocorre o fortalecimento do direito positivo, que reconhece não apenas os direitos naturais do homem à liberdade, mas do Estado como legislador e guardião da

execução e preservação dos direitos até aquele momento definidos. De outro, nega a um grupo – o escravo– o reconhecimento dos seus direitos naturais, permitindo até o questionamento de sua humanidade.

A estruturação da sociedade, baseada na exclusão de grupos étnicos e econômicos do conjunto de direitos que se difundiam, causaria uma grande tragédia no desenvolvimento posterior da humanidade. Motivou a Guerra de Secessão, por exemplo, que deixou milhares de mortos, causando sequelas até os dias de hoje, na expressão do racismo renitente e no abandono do continente africano. Vale lembrar que, no Brasil, a escravidão durou três séculos – apenas em 1888 oficialmente foi extinta–, e que, nos EUA, mesmo tendo terminado a escravidão em 1863, somente na década de 1960, cerca de 100 anos depois, foram extintas as leis segregacionistas.

Com a organização dos Estados Absolutistas e o desenvolvimento do capitalismo comercial, baseado em boa medida no colonialismo e na intensificação da produção cultural – criação das universidades, desenvolvimento da tecnologia da prensa, difusão do pensamento político e filosófico e científico –, as lutas políticas se intensificam, sejam externas, entre as nações que disputam territórios, influência política e extração de riquezas; sejam internas, entre as classes sociais que reivindicam maiores fatias de poder e da riqueza produzida. Neste processo, vai surgindo um aparato jurídico institucional que permitirá servir como mediação aos diversos interesses políticos, econômicos e sociais, mas nem sempre com equilíbrio e equidade, sem desconsiderar a influência da Igreja que luta para resguardar seu poder na definição da ordem social e na manutenção de privilégios (CICCO, 2007).

A Revolução Gloriosa, na Inglaterra, e a Constituição Americana são dois momentos importantes que demonstram a falência de alguns fundamentos da antiga ordem; a da crença no poder baseado nos desígnios divinos e a da definição e garantia de direitos como prerrogativa e privilégio de apenas um estamento, sem considerar as diferentes classes sociais que participam da dinâmica social. Na Inglaterra, decapita-se o rei. Nos EUA, reconhecem-se os direitos individuais e se demarcam os limites do Estado na relação com o cidadão. Um ordenamento de caráter universalista. Anos depois, a Revolução Francesa somar-se-ia a este processo de reconhecimento e construção dos direitos universais dos cidadãos.

Com a Revolução Industrial na Europa e o processo de independência das colônias, tendo elas já possibilitado o acúmulo de capitais necessários a esta nova etapa de desenvolvimento do capitalismo, faltava extinguir os últimos resquícios da velha ordem e consolidar o Estado Moderno. Ou seja, superar a concentração de poder, garantir a equidade de direitos, reconhecer os novos atores na

cena política e eliminar as amarras institucionais que dificultavam a emergência da cidadania. Na verdade, não se tratava somente do reconhecimento dos direitos dos cidadãos, mas de promoção das condições imprescindíveis ao pleno desenvolvimento social que a história, a partir daquele momento, possibilitava (HELLER, 1998). É neste contexto que a Revolução Francesa, como síntese das experiências anteriores, manchada de sangue, crava definitivamente o lema que viria a expressar a conquista dos direitos e o reconhecimento da cidadania pelo mundo: *Liberté, Égalité, Fraternité!*

Mesmo assim, somente após duas guerras mundiais, com milhões de mortes e o aviltamento dos direitos de um grande número de pessoas, a humanidade conseguiria reconhecer os direitos humanos como condição de dignidade de toda pessoa humana, independentemente de classe, credo, raça ou qualquer tipo de diferença. Com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, na ONU, em 1948, estava finalmente atestado o nascimento da cidadania e a possibilidade do desenvolvimento da democracia.

No caso das crianças e adolescentes, a invisibilidade e a negação da condição de sujeitos de direitos foram constantes. Conforme Ariès (1981), apenas na modernidade, com a família burguesa, a criança torna-se motivo de reconhecimento de sua condição singular, merecedora de atenção e específica proteção. É de 1959 a primeira declaração universal dos direitos da criança, que ultrapassa a perspectiva assistencialista e consagra um conjunto de direitos que visam a garantir seu desenvolvimento pleno. No Brasil, somente em 1990 teremos um estatuto jurídico próprio às crianças, reconhecendo-as como sujeito de direitos: o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA. Entretanto, essa legislação tem sido objeto de ataque permanente por parte de indivíduos e grupos que desconsideram seu significado histórico, interpretando-a como exagero, limitadora das condições de disciplinamento que supõem necessárias ao desenvolvimento sadio, higiênico e moral das crianças.

Nestes 2014, relembremos os 50 anos do golpe militar em solo brasileiro, que implantou, assim como em outros países, um longo período de ditadura, com torturas, mortes e cassação dos direitos dos cidadãos. Apenas em 1989 voltaríamos a ter eleições diretas, após elaborarmos uma nova constituição, em 1988, que ficou conhecida como “A Constituição Cidadã”, pela abrangência de direitos propostos e pelo reconhecimento da democracia como o regime social capaz de garantir o livre exercício da cidadania.

A análise do processo de construção dos direitos pela humanidade permite compreender a dificuldade que foi sua consolidação. Ao mesmo tempo, observar

sua condição histórica e de efetivação diversificada nas diferentes culturas, o que atesta sua condição precária e temporal e contraria a visão determinista e absoluta de um direito universal e definitivo, que se aplica indistintamente a todos e em todos os lugares. Esta condição demonstra ainda o desafio que temos de não só preservarmos aquilo que já conquistamos – em termos de entendimento e coesão sobre os direitos humanos e a viabilização das condições políticas necessárias ao exercício da cidadania –, mas, sobretudo, recriarmos e inovarmos na construção de direitos que vão sendo objeto de demanda da sociedade, considerada a realidade social complexa que estamos vivendo.

O que é cidadania e quais são seus requisitos na sociedade atual, no contexto dos direitos humanos, tendo em vista compromissos e possibilidades

Cidadania e direitos da cidadania dizem respeito a uma determinada ordem jurídico-política de um país, de um Estado, no qual uma Constituição define e garante quem é cidadão, que direitos e deveres ele terá [...] A ideia da cidadania é uma ideia eminentemente política, que não está necessariamente ligada a valores universais, mas a decisões políticas. (BENEVIDES, 2014. p.5)

Cidadania expressa um conjunto de direitos, obrigações e experiências dos cidadãos de uma sociedade. Direitos conquistados, como vimos anteriormente, com muita luta pelo conjunto de atores presentes na cena política, que, de forma geral, procuram garantir, para além dos direitos subjetivos, demandas específicas, legítimas, porém, muitas vezes contraditórias ao bem comum. Deveres estabelecidos como contrapartida e compromisso de todos ao convívio social. Estes pressupostos, direitos e obrigações, se realizam pela participação ativa do cidadão, enquanto exercício político, contribuindo para o equilíbrio social, embora precário, temporal e, algumas vezes, contraditoriamente desigual. Eles se concretizam nos marcos de um Estado-nação, territorial e institucionalmente constituído e reconhecido pelos demais Estados-nação.

A cidadania hoje, como decisão política de uma sociedade em admitir um conjunto de direitos aos seus cidadãos, expressa os direitos civis, políticos e sociais conquistados pela humanidade. Os direitos civis se consagraram a partir do século XVIII e reconheceram as liberdades individuais de trânsito, de opinião, de proteção do cidadão contra o arbítrio do Estado, de liberdade religiosa, de propriedade, de segurança e de acesso à Justiça. Foram inseridas já nas constituições dos primeiros Estados Modernos. Já os direitos políticos, a partir do século XIX,

representaram a luta das diversas classes sociais para participar das instituições e da vida política da sociedade, podendo todo cidadão eleger e ser eleito para as instâncias de poder. Inicialmente restrito às elites, foi sendo estendido a todos durante o século XX, inclusive aos analfabetos.

Os últimos, os direitos sociais, significaram o reconhecimento de que o exercício pleno da cidadania somente se realizaria se todos os cidadãos desfrutassem das condições mínimas de bem-estar social e econômico: acesso à moradia, saúde, educação, trabalho e amparo na velhice. Os grandes movimentos sociais, desde o final do século XIX e durante todo o século XX, provam a dura batalha que tem sido a luta pelos direitos sociais enquanto promoção das condições mínimas de dignidade à pessoa humana (BOBBIO, 1992).

A luta pelos direitos sociais introduziu um importante e fundamental princípio: o de que as desigualdades econômicas e sociais não podem gerar desigualdades de prerrogativas; ou seja, de que a pobreza não pode impedir que as pessoas exercitem plenamente seus direitos como cidadãos. Caso o grau de necessidades vividas por uma parcela da população interfira nesses direitos, ela significa um atentado aos direitos humanos, trazendo riscos à própria democracia, tendo em vista que o regime democrático se fundamenta na garantia de condições para que todos possam dela participar, usufruir, contribuir e nela decidir, sem, todavia, ter a pretensão de eliminar absolutamente todas as diferenças.

Benevides (2014, p.8), ao discutir estas questões, sinaliza também para os direitos coletivos da humanidade. Seriam um conjunto de direitos mais recentemente consolidados, principalmente a partir da segunda metade do século XX, referentes “ao meio ambiente, à defesa ecológica, à paz, ao desenvolvimento, à autodeterminação dos povos, à partilha do patrimônio científico, cultural e tecnológico. Direitos sem fronteiras, direitos chamados de solidariedade planetária”. Esta perspectiva introduz a noção de cidadania planetária, responsabilizando a todos não apenas por aquilo que acontece no âmbito local, mas, provocando e desafiando o cidadão a tomar para si a decisão sobre o destino da própria humanidade.

Concepções diferentes de cidadania influenciaram e ainda influenciam as políticas públicas engendradas pelos governos, com vistas ao atendimento dos direitos por elas demarcados, enquanto projeto societário. Na *visão liberal*³, fruto das formulações de direitos principalmente civis e políticos, a partir do século

3 John Locke, Adam Smith, David Ricardo, Voltaire, Montesquieu são alguns dos autores liberais mais importantes.

XVIII, vamos encontrar grande ênfase na defesa das liberdades do cidadão contra o Estado opressor, a defesa da propriedade, das iniciativas individuais e da participação política (BOBBIO, 1992). Já a visão *humanista cristã* (MARITAN, 1999)⁴ (desde o século XVII, mas que se consolida no século XIX) e as *ideologias socialistas*⁵ (BOBBIO, 1994), a partir do século XIX (mas que se disseminam no século XX), vão influenciar as lutas populares pelos direitos sociais ao longo do século XX, advogando a dignidade e a necessidade de garantia das condições sociais e econômicas da pessoa humana, de forma mais equânime, para a realização de uma vida plena.

Atualmente, os direitos sociais conquistaram definitivamente seu lugar no conjunto dos direitos humanos, sendo assimilados em maior ou menor grau por um amplo espectro político-ideológico. Na perspectiva liberal surge uma teoria da justiça que paradoxalmente reconhece uma relativa desigualdade como princípio de justiça (RAWLS, 2002). Outra corrente, denominada socialista liberal, reconhece contribuições liberais e socialistas ao escopo dos direitos conquistados nas democracias mais avançadas (BOBBIO, 1994), principalmente europeias, o que lhes têm garantido vitalidade mesmo em tempos de crise.

Discutir a cidadania hoje requer examinar os aspectos constitutivos da sociedade atual, caracterizada como sociedade do conhecimento, e as implicações ao seu exercício. Nesta nova configuração social, o processo produtivo é flexível e está assentado no uso intensivo da tecnologia e informação nos diversos setores e produtos da economia, na produção computacional, na biotecnologia, no uso de novas fontes de materiais e na integração da pesquisa e inovação, o que vai agregando valor aos produtos e serviços.

A economia do conhecimento representa a transferência do processo produtivo e de produção da riqueza dos setores produtivos tradicionais, próprias da era industrial – sob a égide do taylorismo, com mão de obra intensiva, matéria-prima e capital – para aqueles baseados no modelo flexível, do toyotismo, conforme Harvey (1992) descreve. Neste, os processos, produtos e serviços, tendo por base a tecnologia e o conhecimento, impactam na estruturação da logística, a organização das cadeias produtivas, agora internacionais e a financeirização de parcela significativa da economia. Esta, agora descolada da produção material e

4 Papa Leão XIII publica encíclica **Rerum Novarum**, em 1891, obra fundamental ao humanismo cristão.

5 Inicialmente aparecem as primeiras formulações dos socialistas utópicos, Saint-Simon, Fourier, Proudhon; este último envereda posteriormente para o anarquismo. Como socialistas científicos do século XIX, Marx, Engels e, já no século XX, Lênin, Gramsci, Rosa Luxemburgo, na Europa; e na China, Mao Tsé-Tung; e Vietnã, H□ Chí Minh.

dos controles tradicionais dos Estados-nação, cria, ela própria, produtos securitizados, transfere e especula simultaneamente com grandes somas de recursos, causando desequilíbrios e dependências nas políticas econômicas nacionais.

A produção padronizada e em escala organiza processos mais voltados às demandas específicas e a criação de novos produtos. Entretanto, esta nova configuração de produção, gestão e consumo é ainda desigual, seja entre as nações, entre os setores produtivos e entre estes e os próprios consumidores, segmentados por faixa de consumo, qualidade de produtos e serviços acessados, vistos e desejados como clientes, mas não como sujeitos de direitos; entretanto, paradoxalmente, cada vez mais exigentes e informados pela expansão e acesso à informação.

Do ponto de vista político, os arranjos institucionais tradicionais, da democracia representativa via partidos políticos, não estão mais atendendo às exigências de participação e de promoção do bem-estar coletivo. Os Estados não estão sendo capazes de entregar serviços básicos com qualidade: saúde, educação aos cidadãos e segurança, não conseguindo refrear de forma eficaz as ameaças do crime urbano, das organizações criminosas e do terrorismo. Além disso, se revelam cotidianamente os acordos e desvios de agentes públicos mais interessados em seus próprios negócios, o que acentua o descrédito da população no ente público (DOWBOR, 2012).

A grave crise econômica de 2008, provocada pelos capitais especulativos e que se estendeu até 2012, provocou retração nas principais economias, resultando em altas taxas de desemprego, aumento da miséria e precarização dos serviços públicos. O resultado nos últimos tempos tem sido as massivas manifestações da população em várias partes do mundo, exigindo respostas dos governantes, muitos dos quais de mãos atadas, reféns das pressões e condicionantes de uma economia globalizada. Mesmo os países que não sofreram de forma tão intensa os impactos da crise, como foi o caso do Brasil, vêm sentindo a pressão, seja pelos problemas históricos ainda não equacionados, seja pela crise da representação política, que não vocaliza anseios e demandas dos cidadãos a contento. Este movimento está reclamando novas formas de participação que se iniciam em diferentes lugares com entusiasmo, lampejos de criatividade, criação de instrumentos de controle e fiscalização mais eficazes, mas, ao mesmo tempo, com espontaneidade, bandeiras difusas e estratégias contraditórias, oscilações no fervor de mobilização (BOFF, 2013).

Com o desenvolvimento tecnológico da comunicação, a criação de novas ferramentas – tais como internet, redes sociais, correio eletrônico, o uso intensivo de dispositivos móveis de comunicação, a proliferação de operadoras de TV, e

os mecanismos de controle e transparência via sítios na rede, em tempo real – acessíveis ao usuário, a população passa a ter uma multiplicidade de canais de comunicação, potencializando sua participação no exercício da cidadania. Este novo cenário amplifica demandas, diversifica acessos e espaços de manifestações, possibilita mobilizações, dinamizando agrupamentos e reagrupamentos em torno de bandeiras específicas e gerais. Desta forma, coloca em xeque, pela primeira vez, o monopólio dos meios tradicionais de comunicação sobre a opinião pública, ou seja, daquilo que alguns estudiosos chamavam de quarto poder ou contra-poder (CASTELLS, 2002), que procurava ter o controle ou influência na mediação da comunicação, seja entre o Estado e a sociedade civil, seja entre as próprias instituições e grupos sociais. A imprensa se vê confrontada na sua crítica seletiva; e desnudada em seus interesses e cumplicidades. Não são por acaso as críticas recebidas nas manifestações recentes no Brasil.⁶

Outro aspecto da sociedade do conhecimento é o avanço na produção da ciência e difusão da cultura, de novas formas de sociabilidade e costumes e de informações relativas à situação da vida no planeta. O conhecimento dos problemas ambientais que afetam o ecossistema – impactando na economia, na qualidade vida e colocando em risco o equilíbrio ambiental – é cada vez mais difundido, gerando cobrança e mobilizações de Estados, instituições multilaterais e especialistas. Estamos sentindo mudanças climáticas cada vez mais severas e temos visto desastres ambientais causados pelo manejo inadequado ou irresponsável de produtos, substâncias contaminadas, ou a combinação de ambos, como foi o caso do terremoto do Japão, em 2010. De um lado, se agravam estas ameaças; mas de outro, a informação é mais frequente e ampla, possibilitando cobranças dos cidadãos sobre Estados, instituições e corporações envolvidas ou com algum grau de responsabilidade na prevenção, acompanhamento ou punição dos excessos.

No campo das ciências, estamos observando avanços notáveis, seja no incremento da produção, na criação e descoberta de novas tecnologias, trazendo inovação, trocas intensivas em rede e estruturas colaborativas, que potencializam e otimizam o desenvolvimento do conhecimento, mas, ao mesmo tempo, recoloca-se a discussão da ética que deve permear ou limitar estes avanços. O mesmo acontece em relação ao campo dos valores e costumes e sociabilidade, pois verificamos novos arranjos de família, de grupos e comunidades (inclusive em rede),

6 Nos meses de junho e julho de 2013, o Brasil foi palco de grandes manifestações em todo o país, com multidões reclamando a melhoria dos serviços públicos – transportes, segurança, saúde e educação, inclusive com manifestações violentas de alguns grupos mais radicais.

de formas de organização de trabalho, de estudo, de engajamento social, religioso e político. Ou seja, “*tudo que é sólido desmancha no ar*”, como dizia BERMAN (1986), ao discutir e apontar para esta nova estrutura social que nascia após a II Guerra e ganhou grande impulso nas últimas décadas, recolocando as incertezas a um mundo herdeiro da modernidade, que acreditava que a razão conseguiria ordená-lo (HARVEY, 1992).

Tendo visto o contexto onde se insere o exercício da cidadania e feito um balanço dos avanços e problemas que estão presentes na sociedade atual, observam-se, obviamente, grandes conquistas para a humanidade, que potencializam a vida da cidadania no planeta. Entretanto, ao mesmo tempo, persistem grandes problemas à garantia de uma vida plena aos cidadãos. Curioso verificar que muitos dos desafios identificados são resultados do próprio processo de desenvolvimento alcançado. Diante desta dicotomia, voltamos à pergunta original deste tópico: quais são então os requisitos ao cidadão para que ele se insira de forma autônoma, crítica, participativamente nesta sociedade? Quais compromissos são exigidos deste cidadão e quais as possibilidades de uma inserção ativa, tendo em vista a construção de uma sociedade mais justa e solidária?

Ao cidadão profissional, as exigências do mundo do trabalho, para lhe garantir empregabilidade, não são mais aquelas da era taylorista. Ele precisa desenvolver um conjunto de competências que lhe permita transitar nesta sociedade complexa que descrevemos acima. Requer-se dele autonomia, a capacidade de trabalhar em grupo, ser flexível e pró-ativo para identificar e resolver problemas, ter iniciativa e prontidão para antever e intervir, ter capacidade de análise para inovar, decidir e aprender constantemente ser resiliente, assertivo, colaborativo e comprometido com os resultados e os modelos e metodologias pactuados. Inclusive, considerando as exigências ambientais dos processos produtivos, precisa atuar dentro de uma perspectiva de sustentabilidade, integrando conhecimento, atitude e valores que garantam a qualidade do trabalho e da vida (CASTELLS, 2002).

Do ponto de vista político e social, este cidadão precisa estar preparado para colaborar com a coletividade onde está inserido, engajando-se no exame dos problemas relativos ao bem comum, na participação nas diferentes instâncias decisórias, de forma a qualificar o debate e as decisões políticas que afetam a todos. Ou seja, existem diferentes possibilidades, instrumentos, instâncias sociais e políticas que permitem esta intervenção mais qualificada do cidadão, não só de cobrança e fiscalização, mas de participação e colaboração. Estes são seus compromissos. Ao mesmo tempo, como a sociedade vem mudando em seus valores

e costumes, o cidadão precisa ter um olhar e uma postura de compreensão e respeito às diferenças que se manifestam, lembrando e reconhecendo os direitos e responsabilidades da cidadania, que são estendidos a todos. Assim, a ética é fundamento de seu agir.

Entretanto, este novo cenário tem representado também riscos ao trabalho, pois possibilita, se não bem entendido e combatido, a precarização do emprego, exploração maior dos trabalhadores e concentração da riqueza socialmente produzida. Inclusive é o que temos visto de forma mais intensa a partir da crise de 2008. Isto é mais grave nos países emergentes e nos da periferia do sistema, onde o nível de desigualdade ainda é vergonhoso e onde ainda não se consolidou um sistema de proteção social amplo. Mas, igualmente, estamos observando este fenômeno nos países centrais, em que o nível de precarização, desemprego e concentração da riqueza vem aumentando, assim como os movimentos de resistência.

Sendo assim, a atuação crítica do cidadão, para se inserir de forma competente, consequente e comprometida com a construção de uma sociedade mais justa, vai exigir compreensão das relações de poder em jogo, dos limites, implicações e possibilidades de um sistema de produção em uma economia globalizada e dos desafios postos a este empreendimento. Para tanto, vai requerer, conforme alerta FRIGOTTO (1991), uma formação integral deste ser humano, formação omnilateral, constituída da formação que não separa a dimensão técnica (entendida para além da formação instrumental e utilitária) da dimensão ética, humana, que é o que garante ao homem a sua humanidade e o compromete com a luta pela vida digna para todos. Neste sentido, a escola representa um espaço privilegiado de preparação deste cidadão. Daí a necessidade de refletirmos sobre o papel dessa instituição e de seus educadores.

Qual o papel da escola e de seus educadores na preparação da futura geração para o exercício da cidadania plena

Ao refletirmos sobre as exigências deste novo mundo que se apresenta, chama a atenção o papel da escola – e dos seus educadores – como agência instituída e validada socialmente na missão constitucional não somente de transmitir os saberes produzidos historicamente às novas gerações, mas, principalmente, de contribuir na formação dos novos cidadãos.

Desde a criação dos sistemas nacionais de ensino, a partir do século XIX, tem sido um desafio à escola cumprir sua missão principalmente na formação do

cidadão. Isto porque o pressuposto dos direitos de cidadania representa a oportunidade de todos, indistintamente, terem acesso à educação e se prepararem para participar competentemente da vida republicana. Desta forma, as carências econômicas e sociais que afetam uma parcela significativa da sociedade limitam o usufruto pleno dos direitos da cidadania, confrontando o princípio da prerrogativa de direitos, de que todos precisam estar em condições de usufruto dos direitos humanos, independente de sua situação e origem social (DALLARI, 1998).

Se esta situação já era uma tragédia na sociedade industrial, agora ganha enorme gravidade, tendo em vista os enormes desafios de inserção social em uma sociedade cada vez mais complexa, como vivemos atualmente, onde as exigências de preparação para uma atuação plena dependem da garantia destes direitos básicos. Sendo assim, ressaltamos a necessidade de a escola empreender todos os esforços para garantir as condições de os alunos desenvolverem um conjunto de atributos que os coloquem, não apenas em condições de ingresso exitoso na vida social, capacitados a ser, a conhecer, a fazer e a conviver, como afirma Dellors (1998), mas a estarem empoderadas, em condições de serem governos (GRAMSCI, 1979). Este é o verdadeiro fundamento e critério de preparação do cidadão.

A escola deve estar comprometida no cumprimento de dupla missão: de se constituir *como espaço de reconstrução dos saberes da humanidade e de aprendizagem e vivência da cidadania*. Desta forma, poderá desempenhar papel relevante na transformação social, processo na qual é indispensável. Paulo Freire (2000) já dizia que a escola não muda sozinha a sociedade, mas que esta não muda sem a escola.

Em relação ao *espaço de aprendizagem e reconstrução dos saberes*, algumas condições são essenciais e devem permear o trabalho da escola e de seus educadores: a) todos são capazes e têm direito de oportunidade para aprender, alunos e educadores – sendo o princípio da aprendizagem que se constrói em comunhão. Alunos e professores ensinam e aprendem em comunhão (FREIRE, 1981); b) currículo e organização escolar podem e devem ser renovados– se o mundo está sendo feito, é possível e desejável a recriação da organização e das experiências de aprendizagem (SILVA, 2010); c) a experiência de vida deve servir como referência – a escola é a própria vida, incerta, aberta (DEWEY, 1959); c) a cidade é o espaço da escola– escola sem muros que se insere e se apossa da cidade como ato de cidadania (GADOTTI e outros, 2004).

Enquanto espaço de *vivência da cidadania*, a escola: a) é espaço de participação privilegiado da comunidade – escola da comunidade, como centro de construção de saberes (FREIRE, 2011); b) de exercício da cidadania ativa– de protagonismo e participação decisória (BENEVIDES, 1991); c) de aprendizagem em

direitos humanos, ou seja, cidadania é uma aquisição, se aprende (CANDAU e SACAVINO, 2000); d) de compreensão e engajamento na cidadania planetária, enquanto compromisso ético (GUTIERREZ e PRADO, 2002).

Esta dupla missão, neste novo contexto social, desloca o papel dos profissionais da educação de operários fabris, profissionais da escola-fábrica, para intelectuais ativos, que participam da reconstrução dos saberes, como cidadãos, competentes e comprometidos com a transformação social (PERRENOUD, 1999; FREIRE, 2011).

Aos gestores democráticos, o desafio no tocante a esta dupla missão é específico. Trata-se de desenvolver três dimensões de liderança: a pedagógica, a organizacional e relacional (POLON, 2011). Elas se traduzem em:

- Liderança democrática, que pressupõe reconhecimento e respeito aos direitos de todos, a construção e o compartilhamento das responsabilidades e a promoção da participação da comunidade, inspirando confiança, justiça e compromisso.
- Conhecimento pedagógico e de gestão, com aperfeiçoamento contínuo, visão sistêmica, capacidade de comunicação, planejamento e acompanhamento, com vistas ao funcionamento adequado e aproveitamento do potencial da organização escolar, enquanto instituição social estratégica.
- Promoção da vivência da cidadania plena na escola, pela convicção, competência e valores expressos na condução do trabalho de gestão. Assim, promove clima adequado e de respeito, cooperação e o comprometimento de todos, valorizando as instâncias de participação da comunidade.
- Comprometimento com a missão da escola enquanto instituição social, articulando as experiências educativas vividas na escola com as diretrizes educacionais e as expectativas e necessidades do conjunto da sociedade; ou seja, contribuindo com a transformação da escola em espaço de vida (LUCK, 2000; GADOTTI, 2000; PARO, 2003).

Ao final deste percurso, retomamos a pergunta inicial, se estamos educando nossas crianças e jovens para a cidadania. Acreditamos que, compreendendo as incertezas da vida mudamos nosso destino, sabendo que podemos aprender e que o aprendizado é para a vida e pela vida. Assim, teremos a vida em sua dignidade como parâmetro de validade do aprendido e vivido. E esta é a finalidade do aprendizado e da vivência da cidadania. À medida que consigamos discutir e vivenciar em nossas escolas as questões aqui tratadas, cremos que, de fato, estaremos contribuindo na educação de nossas crianças e adolescentes para a cidadania.

Referências

- ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Trad. Dora Flaksman. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1981.
- ARISTÓTELES. **Política**. Trad. de Mário da Gama Kury. Brasília: Ed. UNB, 1985.
- BENEVIDES, Maria Vitória. **A cidadania ativa**. São Paulo: Ática, 1991.
- _____. **Cidadania e direitos humanos**. São Paulo: IEA-USP. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/benevidescidadaniaedireitoshumanos>. Acesso em 22/02/2014
- BERMAN, Marshall. **Tudo que é sólido desmancha no ar: a aventura da modernidade**. São Paulo: Cia das Letras, 1986.
- BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- _____. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1992.
- BOFF, Leonardo. **As multidões nas ruas como interpretar?** Disponível em: <http://leonardoboff.wordpress.com/2013/06/28/as-multidoes-nas-ruas-como-interpretar/>. Acesso 27/03/2014.
- CANDAU, Vera Maria. e SCAVINO, Suzana. **Educar em direitos humanos: construir democracia**. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2000.
- CASTELLS, Manuel. **A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura**, Volume I (A Sociedade em Rede), Volume II (O Poder da Identidade), Volume III (O Fim do Milênio), Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 2002.
- CICCO, Cláudio de. **História do pensamento jurídico e da filosofia do direito**. São Paulo: Saraiva, 2007.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.
- DELORS, Jacques. **Educação: um tesouro a descobrir** - Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. São Paulo; Brasília: UNESCO/MEC; Cortez, 1998.
- DEWEY, John. **Democracia e educação: introdução à filosofia da educação**. 3. ed. Tradução Godofredo Rangel e Anísio Teixeira. São Paulo: Nacional, 1959.
- DOWBOR, Ladislau. **Democracia econômica**. São Paulo: Vozes, ver. Atualiz. 2012.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 9 ed., Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra. 1981.
- _____. **Política e educação: ensaios**. São Paulo: Cortez Editora., 1993.

- _____. **Pedagogia da Indignação: cartas pedagógicas e outros escritos.** São Paulo:UNESP, 2000.
- _____. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** 43. ed., São Paulo: Paz e Terra, 2011.
- FRIGOTTO, Gaudêncio. **Trabalho, Educação e prática social: por uma teoria da formação humana.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1991.
- GADOTTI, Moacir. **Escola Cidadã.** 6. Ed. São Paulo: Cortez, 2000. GADOTTI, Moacir; PADILHA, Paulo Roberto e CABEZUDO, Alícia. (Orgs.). **Cidade educadora: princípios e experiências.** São Paulo: Cortez Editora, 2004.
- GRAMSCI, Antonio. **Os intelectuais e a organização da cultura.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.
- GUTIERREZ, Francisco; PRADO, Cruz. **Ecopedagogia e cidadania planetária.** São Paulo: Cortez; IPF, 2002.
- HARVEY, David. **Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural.** São Paulo: Edições Loyola, 1992.
- HELLER, Hermann. **Teoria do Estado.** Tradução de Lycurgo Gomes da Motta. São Paulo: Mestre Jou, 1968.
- LÉVY, Pierre. **A inteligência coletiva: por uma antropologia do ciberespaço.** 5. ed. São Paulo: Loyola, 2007.
- LÜCK, Heloisa. (Org.). **A escola participativa: o trabalho do gestor escolar.** Rio de Janeiro: DP&A editora, 2002.
- PARO, Vitor Henrique. **Gestão democrática da escola pública.** São Paulo: Ática, 2003.
- MARITAIN, Jacques. **Por um humanismo Cristão.** São Paulo: Paulus, 1999.
- MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro.** São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2000.
- PARO, Vitor Henrique. **Gestão democrática da escola pública.** São Paulo: Ática, 2003.
- PERRENOUD, Philippe. **Construir as competências desde a escola.** Porto Alegre: Artmed, 1999.
- POLON, Thelma Lucia P. **Perfis de Liderança e seus reflexos na Gestão Escolar.** In: 34ª Reunião Anual da ANPED, 2011, Anais. Natal/RN: Centro de Convenções, 2011.
- POPPER, Karl R. **A lógica da pesquisa científica.** São Paulo: Cultrix, 1972.

- RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo, Martins Fontes, 2002.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. São Paulo: Ática, 1978.
- SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de Identidade: Uma Introdução às Teorias de Currículo**. 3º Edição. Belo Horizonte: Editora Autêntica. 2010
- PERRENOUD, Philippe. **Construir as competências desde a escola**. Porto Alegre: Artmed, 1999.
- POLON, Thelma Lucia P. Perfis de Liderança e seus reflexos na Gestão Escolar. In: **34ª Reunião Anual da ANPED**, 2011, Anais. Natal/RN: Centro de Convenções, 2011.
- WOLKMER, Antônio Carlos (Coord.). **Fundamentos de História do Direito**. 2ª ed. rev. ampl., Belo Horizonte: Del Rey, 2002